



APROVADO

EM 22/04/2025

Poranga – Ceará, 16 de abril de 2025.

✓
Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

10/04/2025

Paulo Bezerra da Silva

11.37

am

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Com os cumprimentos iniciais de Respeito por Vossa Excelência e por seus Ilustres pares, apresentamos o incluso Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tendo por finalidade **INSTITUI O NÚCLEO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORANGA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação do Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE visa atender às necessidades educacionais específicas de alunos de nossa rede municipal de ensino, garantindo a efetivação do direito à educação inclusiva, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

O NAPE representa um espaço de acolhimento e suporte técnico-pedagógico, com atendimento especializado voltado para alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entre outros perfis que demandam intervenções diferenciadas para sua plena aprendizagem. A atuação desse núcleo também visa oferecer suporte direto aos docentes, promovendo a formação continuada e estratégias didático-pedagógicas que favoreçam práticas inclusivas.

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento da política de educação inclusiva no município de Poranga, favorecendo a equidade, o respeito à diversidade e o desenvolvimento pleno dos alunos, além de estar em consonância com os princípios do nosso Plano Municipal de Educação.

A criação deste núcleo representa mais um passo na consolidação da política de educação inclusiva no nosso município, possibilitando o suporte técnico-pedagógico aos professores da rede, o acompanhamento pedagógico especializado aos alunos, e o desenvolvimento de ações formativas junto a cada uma das escolas, tanto as da sede quanto as dos distritos e localidades.

Importante destacar para cada um dos senhores e das senhoras, edis, representantes do Povo de Poranga, que as atividades do NAPE se darão em horário complementar ao do ensino regular, não servindo para criar uma aula diferente em espaço que segrega docentes que tenham algumas das especialidades indicadas no corpo da lei, mas sim, para oportunizar a inclusão e a equidade, ou seja, dar aos estudantes de Poranga, o que precisam para que tenham acesso às mesmas oportunidades, cada um a seu tempo e do seu modo de vivenciar o processo de aprendizagem.

Desta forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a matéria, submeto a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando, como sempre, com o peculiar e indispensável aval de cada vereador e de cada vereadora, com a certeza de que este



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

Projeto de Lei, por sua relevância social e educacional, contará com o apoio e aprovação unânime desta Casa Legislativa.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração. Subscribo, conclamando a todos para que juntos possamos ter força e coragem para mudar Poranga.

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2025.04.16 11:29:46 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 013/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

11.37

am

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

EM 22/04/2025

#

**INSTITUI O NÚCLEO DE ATENDIMENTO
PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO – NAPE NO
ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE PORANGA / CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ APROVA E EU SANCIONO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Poranga - Ceará, o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE, com a finalidade de promover o acompanhamento pedagógico e o atendimento educacional especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais específicas.

Art. 2º O NAPE tem como objetivos:

- I – Garantir o atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar ao ensino comum, em conformidade com a legislação vigente;
- II – Promover a inclusão escolar dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- III – Propor, acompanhar e avaliar estratégias pedagógicas adaptadas ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos atendidos;
- IV – Apoiar professores, gestores e equipes escolares no planejamento pedagógico inclusivo;
- V – Promover ações de formação continuada aos profissionais da educação para o atendimento de alunos com deficiência e demais necessidades específicas.

Art. 3º O NAPE contará com equipe multidisciplinar, composta preferencialmente por:

- I – Professores com formação em educação especial e/ou capacitação para o atendimento educacional especializado;
- II – Psicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, conforme a estrutura e disponibilidade do município;
- III – Assistente social e outros profissionais de apoio, conforme necessidade.

Parágrafo único. A composição da equipe poderá ser ajustada de acordo com a realidade orçamentária e administrativa do município, priorizando o atendimento das demandas pedagógicas e educacionais.

Art. 4º O atendimento realizado pelo NAPE será articulado com as unidades escolares da rede municipal, respeitando o projeto político-pedagógico de cada escola, e deverá ocorrer em horário complementar ao ensino regular.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento das ações do NAPE, desde que observadas as exigências legais e o interesse público.



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando desde já o chefe do Executivo autorizado a editar os decretos e demais atos necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos **16 de abril de 2025**.

ANTONIO ROBERTO
UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por
ANTONIO ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2025.04.16 11:29:28 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL